

SOB O PODER DISCIPLINAR: VIGILÂNCIA, CONTROLE E NORMALIZAÇÃO DAS CONDUTAS NO CONVENTO DA SOLEDADE (SALVADOR-SÉCULO XVIII)

Adínia Santana Ferreira / adinia.ferreira@projecao.br
Mestre em História pela Universidade de Brasília

A prática do confinamento nos conventos e recolhimentos femininos coloniais, bem como em instituições congêneres de outros países, fundamentava-se no princípio de que apenas o isolamento tornaria possível o distanciamento das coisas terrestres, condição incontornável para o engendramento do devotamento à causa religiosa, bem como para o fortalecimento do considerado frágil caráter feminino. Tanto o devotamento ao outro, como o fortalecimento do caráter eram condições necessárias a qualquer um dos estados, de religião ou de matrimônio.

Formar e forjar vocações religiosas demandava distanciar-se do mundo profano e dos perigos e tentações que ele acenava para dedicar-se inteiramente ao mundo espiritual, entregar-se à Cristo e despojar-se de si para viver para a religião. Tal concepção de isolamento ainda permaneceu presidindo a criação dos primeiros colégios religiosos, femininos e masculinos, que funcionavam sob o regime de internato. Criados desde o século XVIII na Europa e XIX no Brasil, esses educavam crianças e jovens, de ambos os sexos, e igualmente atendiam a uma preocupação “de isolar a juventude do mundo sujo dos adultos para mantê-los na inocência primitiva, a um desejo de treiná-la para melhor resistir às tentações dos adultos”. (ARIES, 1981, p. 231)

No caso das meninas e jovens encaminhadas aos conventos e recolhimentos coloniais, independente da condição- recolhidas e educandas, tal preocupação com o isolamento e com uma formação religiosa e moral capaz de melhor “*treiná-las para melhor resistir às tentações dos adultos*” explicita-se nos regulamentos e estatutos que regulavam aquelas instituições.¹ Resistir às tentações, significava principalmente resistir às tentações da carne, aos desejos do corpo, aos apelos do sexo e da sexualidade, materialidade e sentimentos associados ao pecado, na significação conferida pelo saber religioso. Assim, se pela prática das virtudes construía-se o devotamento, o estado de religião esperado, pela prática da castidade, no caso das meninas e jovens solteiras ou da fidelidade, no caso das mulheres casadas, construía-se mulheres honradas e devotas, conduta buscada pelas famílias e pela Igreja para o estado de matrimônio.

Nessa lógica e com tais propósitos enquadrava-se o Convento da Soledade, bem como as demais instituições religiosas de reclusão feminina da Bahia e da Colônia. Aquele compreendia um espaço de formação religiosa e escolar sintonizado com a concepção de que as mulheres deveriam estar resguardadas dos perigos do mundo profano, sendo protegidas destes pela vida reclusa para que sua honra fosse preservada. Segundo Algranti,

A honra da mulher era antes de mais nada algo sobre o qual se empenham todos os homens e também as instituições por eles representada: a Igreja e o Estado. A honra feminina figurava-se então como um bem pessoal de cada mulher como uma propriedade da família, porque poderia atingi-la, e também um bem público,

¹ No caso dos recolhimentos do Sudeste, ver o referido estudo de Leila Algranti, bem como o de MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. **O enclausuramento dos recolhimentos**. In: MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. **Um toque de gênero: História e educação em Minas Gerais (1835-1892)**. Brasília: Edunb; Finatec, 2003, p. 157-177. No caso de estudos de conventos de Salvador temos os estudos de SOEIRO, Susan, **A baroque nunnery: The economic and social role of a Colonial Convent Santa Clara do Desterro, Salvador, Bahia (1677-1800)** .Michigan, University Microfilm, Ann Arbor, 1974, e o estudo de ¹ PASSOS, Elizete Silva. . **A Educação das virgens: Um estudo do cotidiano do Colégio Nossa Senhora das Mercês**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

porque estava em jogo a preservação dos bons costumes exigida pelo código moral. (ALGRANTI, 1995, p. 113)

Ao mesmo tempo “bem pessoal” e “propriedade de família”, a honra feminina tornava-se, assim, objeto de um tríptico controle: de cada mulher, da família e de todos os homens, representados pela Igreja e pelo Estado. “Proteger” a honra feminina era ação exercida no sentido muito mais de controlar e menos de defender, apesar e por conta de sua suposta inferioridade física e moral. E isso porque o termo honra feminina configurava-se, “no imaginário da época, como algo explicitamente vinculado à sexualidade da mulher, isto é, ao controle que ela desenvolvia sobre os impulsos e desejos do próprio corpo (ALGRANTI, 1995, p. 101) . Controlá-la, uma vez que a desonra não traria implicações morais somente para a mulher, mas principalmente para sua família. Para a solteira, a honra expressaria castidade, para a casada, ela se relacionaria à fidelidade ao marido, vinculada às prescrições sexuais impostas à esposa pelo matrimônio, ou seja, ao relacionamento heterossexual, monogâmico e com vistas à reprodução.

A honra e a virtude apareceram, assim, como termos equivalentes, no que concernia ao comportamento das mulheres em relação a sua conduta sexual (ALGRANTI, 1995, p. 51). A mulher desonrada era aquela tida como transgressora, que praticara ações proibidas no âmbito privado, mas com sérias implicações no público. Nesse sentido, a opinião da sociedade funcionava como termômetro e controle da sexualidade feminina, ressemantizada na imagem da honra: a mulher virtuosa seria aquela capaz de controlar seus desejos e paixões, exercendo grande domínio sobre seu corpo, e fazendo uso da sexualidade apenas com a finalidade da procriação e depois de estar legalmente casada.

Preservar a honra feminina e preparar as meninas e jovens recolhidas para ter esse domínio, esse “controle sobre as pulsões” (ELIAS, 1994, p. 225), foram propósitos da ação pedagógica desenvolvida no Convento da Soledade. Buscava-se a partir da prática das denominadas “Três Regras” assegurar a normalização das condutas femininas. Fosse a preparação para o casamento ou para o estado de religião, as reclusas deveriam obedecer à Regra de Santa Ângela de Bréscia, criadora da ordem das Ursulinas, às regras das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e ao próprio estatuto, elaborado quando a instituição passou a ser convento e sob os valores, princípios e objetivos das primeiras regras.

A Regra das Ursulinas foi criada por Ângela de Merici, que nasceu em 1474 na cidade de Dezenzano, na Itália. Tornando-se mais tarde uma religiosa, fundou, em 1535, em Bréscia, já com sessenta anos de idade, a Companhia de Santa Úrsula por ser devota desta santa. Essa ordem fora fundada inicialmente com 28 seguidoras e se expandiu tão rapidamente que no ano mesmo de sua fundação já contava com 80 participantes. Consoante ao pensamento cristão e tridentino da época de sua criação, de combate às heresias e expansão da fé católica, “a Companhia tinha como objetivos lutar contra as heresias e o espírito pagão, pela expansão do reino de Cristo, pela prática da caridade e pela educação do sexo feminino”. (PASSOS, 1995, p. 66).

Tanto a Regra de Santa Úrsula como o estatuto do convento prescreviam sobre o comportamento cotidiano das recolhidas, que envolvia tanto as obrigações diárias e pessoais, como o modo de se vestir, relacionar-se com as companheiras, praticar as devoções, alimentar-se, recolher-se, levantar-se, fazer as leituras permitidas, etc. Buscava-se, enfim, uma homogeneização de condutas. Assim, por exemplo, o modo de se vestir era definido pelo estatuto nos seguintes termos:

Os hábitos, como tudo o mais serão comuns, como ordena a Santa Regra e serão como esta manda: em tudo uniformes assim na cor, como na qualidade e a roupa branca será toda de pano de linho ordinário, sem haver nela renda, bordado, seda,

nem outro algum gênero de guarnição. (ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE- PARÁGRAFO XV)

É visível o propósito de homogeneizar o modo de se vestir, de criar um padrão comum quanto ao vestuário, de forma a efetivar os votos de pobreza, de renúncia ao luxo, de abstenção aos prazeres materiais. Conformer os corpos em roupas iguais na cor e no tecido para cada uma das reclusas-recolhidas e servas compreendia um procedimento realizado com vistas a discipliná-las, a produzir “*corpos dóceis*” (FOUCAULT, 1984, p. 36). Ao mesmo tempo, era uma forma de marcar as diferenças de classe entre elas, de estabelecer as duas primeiras grandes divisões internas, duas hierarquizações de classe na estrutura organizacional do convento: irmãs e servas. Estabelecer um padrão comum quanto ao modo de vestir-se era investir na domesticação e controle dos corpos, de modo a normalizar a conduta devotada, desatrelada dos valores terrenos e profanos. Afinal, identificava-se com o mundo exterior, a preocupação com a moda, com a roupa, com os assessorios, com a ostentação e sobretudo com a sedução. Nesse sentido, o estatuto previa que,

As servas vestirão em tudo muito uniformes se sorte que não haja variedade nos portes, cores e forma. A cor será parda sem diferença de mais ou menos clara, abotoadas até o pescoço o que muito inteiramente ordenamos se observe, assim pela honestidade com que se devem vestir com por ser este um dos principais meios para se conservar a paz e evitar a murmuração em que muitas se devem cuidar e que com esta modéstia dos vestidos se regulem a de seus semblantes palavras e ações. (ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE – PARÁGRAFO XVI)

Insistir na “honestidade” no modo de vestir remete-nos justamente a práticas, outras costumeiras no convento, considerando-se que dificilmente se proíbe aquilo que não se pratica. Assim, provavelmente, devia ser recorrente o uso de roupas diferenciadas e luxuosas por aquelas reclusas mais indóceis e com maiores posses. Significativamente, em 1764 o arcebispo Manuel de Santa Ignez dirige carta pastoral aos conventos de Salvador, chamando a atenção para o vestuário das recolhidas e proibindo taxativamente às religiosas:

O uso do ouro, prata e diamantes e outras preciosidades por serem contra o voto de pobreza, que voluntariamente fizeram a Deus, como também o podem usar dos mesmos trastes para adornos e compostura das servas, assim de dentro como de fora(..) mandamos que todos os hábitos e mantos não tenham caudas, e que as mangas daqueles não sejam cumpridas e largas e que todos sejam da mesma forma feito os que vestiam sendo noviças (CARTA PASTORAL DO ARCEBISPO MANUEL DE SANTA IGNEZ DIRIGIDAS ÀS RELIGIOSAS DE SALVADOR).

A pastoral de D. Manuel de Santa Ignez, o estatuto do convento e a Regra das Ursulinas configuravam um conjunto normativo com vistas a estabelecer o padrão de conduta a ser seguido pelas recolhidas, educandas ou religiosas. Eram regras que estabeleciam o padrão normativo de conduta das recolhidas, modelo que deveria ser seguido por elas, operacionalizado mediante um aparato disciplinar rígido, baseado na vigilância, punição e sanção normalizadora. Como bem ressalta Foucault, trata-se de poder disciplinar que se sustenta na: “penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares, compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza, exclui. Em uma palavra: normaliza.” (FOUCAULT, 1984, p. 153).

Se, internamente, nem todas as proibições eram acatadas, por negligência, incapacidade e/ou solidariedade das irmãs superiores, e mesmo da comunidade religiosa como um todo, a vigilância externa incumbia-se de fazê-las funcionar. Arcebispos, vigários, orientadores espirituais encaminhavam proibições e orientações quanto à conduta das recolhidas, exigindo que a direção do convento se incumbisse de que fossem cumpridas, sob pena de receber as punições previstas no estatuto e Regra das Ursulinas. Tal cuidado tinha em vista controlar a conduta das reclusas, evitando atitudes impróprias ao seu estado ou comprometedoras do bom nome da instituição. Afinal, como o convento tinha sido criado para funcionar como espaço destinado à formação religiosa e moral de meninas e de jovens, deveria pautar essa formação “no silêncio, na devoção, na obediência, na caridade e nas demais virtudes da observância religiosa como a clausura e a disciplina”. (ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE)

Homogeneizar e normalizar a conduta das reclusas constituía a finalidade buscada pela instituição religiosa, consoante aos objetivos de preparação daquelas para o estado de religião ou de matrimônio. Nesse propósito, tudo que envolvia o cotidiano das reclusas era objeto de detalhada normatização e cuidadosa vigilância e controle, de modo a modelar corpos e condutas. Assim, os espaços por onde elas circulavam, dormiam, alimentavam-se, faziam a higiene pessoal, estudavam, oravam, eram controlados com regras e horários. As próprias celas deveriam obedecer a um padrão mobiliário para que não houvesse diferença na qualidade dos móveis ou ornamentação, como previsto no estatuto:

As religiosas deste convento deverão ter na sua cela oratório em que tenham a imagem de Jesus Cristo Crucificado e até duas mais que forem fé sua maior devoção mas sem ouro, prata, nem outra alguma guarnição de custo como mais uma banquinha de madeira branca muito lisa e sem gavetas e gênero algum de guarnição dois banquinhos da mesma madeira e forma de dois palmos de comprimento cada um dos quais terão um ao pé da banquinha e outro da cabeceira da cama a qual constará de barras de madeira na forma que fica dito das banquinhas com tudo muito uniformes como também serão as roupas principalmente cobertores e rodapés que serão de Sarafina parda escura e muito recomendamos que nem na cor no lote se distingam umas das outras. (ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE- PARÁGRAFO XIII)

Esse processo de disciplinarização e normalização das condutas das recolhidas incluía o esquadramento do cotidiano conventual, de modo a se ter o controle dos movimentos e ações de cada uma delas, pelo menos em tese, enquanto norma. Os contatos com o mundo exterior, principalmente com familiares e amigos, bem como a ajuda financeira destes para a aquisição de objetos, alimentos, roupas, eram objeto de permanente fiscalização, já que proibidos pelo estatuto:

Não é permitido que os pais ou parentes das religiosas deste convento façam as suas custas as festas e funções que as ditas lhes tocarem, por razão de ofícios da comunidade que servirem, mandamos que assim se observe e que cumpram sob pena de obediência. (ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE)

Como a maior ou menor eficácia desse controle dependia principalmente do uso e esquadramento do tempo no convento, estabelece-se a prática comum de todas desenvolverem, nos horários definidos, as atividades diárias, como participar dos afazeres da casa, das orações comunitárias e das missas. Naturalmente, a presença de servas particulares bem como de escravos/as inviabilizavam que tais atividades, principalmente os afazeres domésticos, fossem literalmente cumpridas pelas recolhidas, filhas e/ou

esposas de proprietários de escravos ou elas mesmas proprietárias. Não por acaso, o estatuto insistia em que:

Nenhuma religiosa, não se achando legitimamente impedida se poderá escusar de concorrer com os mais atos da comunidade, sobre o que muito encarregamos a consciência da madre superiora e da parte de Deus lhes ordenamos que assim o faça cumprir não permitindo que se dê razão a religiosa alguma, tendo saúde. (ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE- PARÁGRAFO VII)

Tal como o espaço, concebido analiticamente para funcionar como um dispositivo de poder disciplinar, também o tempo era assim concebido, dividido em horas, minutos e segundos e para cada uma dessas modalizações temporais uma atividade a ser executada com duração prevista, o que assegurava estabelecer a rotina diária da casa. Com tal propósito, as diversas obrigações diárias previstas incluíam desde o momento em que as reclusas acordavam até a hora em que iam dormir. Era um cotidiano dividido por várias atividades, como os exercícios cotidianos de piedade praticados três vezes ao dia: o primeiro, pela manhã, que incluía uma hora de orações, depois a missa; o segundo, ao meio-dia; o terceiro, ao final da tarde. As intermináveis ladainhas deveriam ser recitadas e/ou cantadas à noite. As madres, além dessas obrigações, deveriam rezar o ofício de Nossa Senhora diariamente. A demarcação rigorosa do tempo para as atividades exercia finalmente a função de disciplinarização dos corpos. Ao definir o tempo a ser gasto com cada atividade, o controle disciplinar impunha “a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, que é sua condição de eficácia e de rapidez”. (FOUCAULT, 1984, p.165)

Esse sistema disciplinar remete-nos à política de normalização das condutas, conforme a concebeu Foucault. Sob tal perspectiva, a normalização é vista como um eficiente efeito produzido nos corpos e comportamentos, graças ao funcionamento do poder disciplinar que se baseia na vigilância e na sanção normalizadora. Trata-se de política que educa os corpos, torna-os dóceis e disciplinados, distribuindo as reclusas em espaços individualizados, quando são religiosas, ou comunitário sob a fiscalização de uma religiosa, quando são educandas, e exercendo sobre elas um rígido controle do tempo. A vigilância constante opera mantendo o controle sobre as reclusas, punindo atitudes impróprias ou demasiadamente perigosas ante o padrão de conduta buscado (FOUCAULT, 1979. p.123) e premiando as obedientes. De acordo com Diva do C. Gontijo Muniz,

A estrutura e o funcionamento dos conventos e recolhimentos foi concebida e se organizou a partir dessa concepção analítica de espaço. Toda a rotina de vida nos claustros constituía-se e desenrolava-se atendendo-se a um emaranhado de normas específicas e minuciosas que visavam imprimir um ritmo e uma disciplina distintos daqueles do mundo laico, de maneira a forjar comportamentos, atitudes e posturas adequados à vida comunitária e contemplativa. (MUNIZ, 1997. p. 37)

Tal ação disciplinar funcionava em diversos níveis da organização conventual, onde cada reclusa fiscalizava a conduta da outra, sendo todas fiscalizadas pelas suas superiores e estas pelas autoridades eclesiásticas. Uma vigilância que funcionava em rede, de cima para baixo, vertical e horizontalmente, onde os fiscais eram permanentemente fiscalizados. O êxito desse poder disciplinar resultava do uso dessa vigilância hierárquica, bem como da sanção normalizadora (FOUCAULT, 1984. p. 123). Conforme assinala Foucault, essa vigilância hierárquica se caracteriza pela dominação contínua e intensa exercitada através de uma arquitetura que permite “um controle interior articulado e detalhado para tornar visíveis os que nela se encontram” (FOUCAULT, 1984,

p. 144). “num esquema de encerramento e do fechamento do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair” (FOUCAULT, 1984, p. 144).

Na política de normalização de condutas, fundada no isolamento com o mundo exterior, proibia-se terminantemente o contato das recolhidas com pessoas do sexo masculino, exetando-se seus familiares, irmãos ou pais, e assim mesmo após autorização. No caso de médicos ou confessores, a religiosa ou educanda não deveria jamais ficar a sós, contanto com a companhia/ vigilância permanente de outra religiosa, para que a conduta não fugisse do padrão estabelecido, portanto em obediência ao determinado pelo estatuto de que nenhum “homem ou mulher entre na clausura (nem médico ou cirurgião) sem licença do ordinário. Se entrar, deverá ser junto com a superiora e mais duas madres”(ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE- PARÁGRAFO XIV). E também em consonância com as prescrições das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que igualmente proibiam o contato entre clérigos e religiosas:

(...) Por quanto pertence muito ao bom exemplo dos eclesiásticos, e á conservação da honestidade dos Mosteiros de Religiosas não serem freqüentados pelos clérigos, e por essa razão o proibirão o Direito Canônico e os Motus próprios dos Summos Pontífices o Santo Pio V e Gregório XIII, mandamos a todos os clérigos de nosso arcebispado, que não freqüentem o mosteiro de freiras, visitando-as, falando com elas, nem escrevendo lhes sem justa causa, salvo se forem parentas suas até o segundo grau.(VIDE, 1707. ARTIGO 486)

Esse mesmo cuidado em evitar o contato entre religiosas de instituições de reclusão e pessoas do sexo masculino evidencia-se na Regra das Ursulinas. Como já assinalado, tal conjunto normativo foi redigido no mesmo ano da criação da ordem, com a ajuda de um padre da Cúria Episcopal de Bréscia. Aprovado em 1536 e impresso pela primeira vez em 1569 sofreu poucas alterações no decorrer dos anos. Conhecido como “Regra da Ordem das Ursulinas”, era formado por 12 capítulos que tinham como preocupação central “preparar as jovens para se defenderem dos perigos do mundo, fugir dos prazeres terrenos e resgatar a dignidade humana”. (PASSOS, 1995, p. 65) Tais objetivos deveriam ser alcançados com o cumprimento das seguintes prescrições:

Não dar ouvidos à recados , nem de homem, nem de mulher, principalmente os sigilosos, não participar de divertimentos mundanos como casamentos, bailes e evitar ficar na varanda ou na porta da rua, caminhar na rua de olhos baixos, sem parar sem observar nada. Essas seriam as formas de evitar os perigos e as seduções tão comuns no mundo laico. (PASSOS, 1995. p. 94)

A avaliação de que o claustro também propiciava às reclusas maior independência e autonomia é recorrente em estudos como os de Leila M. Algranti e Maria Beatriz Nizza da Silva,(ALGRANTI, 1995, p. 113; SILVA, 2002, p. 165) dentre outras. Essas autoras mostram que o isolamento das enclausuradas em relação às famílias estimulou a convivência e formação de laços de amizade e solidariedade entre elas, apesar da vigilância, do controle, das interdições e punições previstas no estatuto em na Regra das Ursulinas. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva,

O fato de as instituições de reclusão, fossem elas recolhimentos ou conventos, abrigarem uma grande heterogeneidade de mulheres (educandas, noviças, religiosas professoras, recolhidas por conta da família ou dos maridos) tornava-se difícil de governar e de controlar, como mostrei através de vários exemplos. Mais do que locais de devoção, apesar das regras e estatutos, eram espaços substitutivos da casa familiar e as jovens mulheres ali confinadas tudo faziam para escapar de uma vida demasiado rotineira e organizada. As autoridades civis e eclesiásticas aliavam-se aos pais e maridos para tirarem de circulação as filhas e

esposas e a coroa, apesar de contrariar uma vida conventual definitiva, encarava a reclusão feminina como um bem para a sua formação e disciplina. (SILVA, 2002, p. 165)

Como bem atenta a autora, a multiplicidade de funções a que a instituição se prestava, bem como a heterogeneidade de mulheres ali recolhidas, tornava difícil o exercício do governo da casa e do controle sobre sua população. Nos espaços abertos com tais dificuldades, processa-se o engendramento de práticas que escapavam à vida rotineira e organizada do convento: amizades com colegas, troca de presentes, correspondência com pessoas de fora, principalmente do sexo masculino, leitura de livros proibidos, conversas junto à roda do convento, troca de olhares durante as festas, etc.

Um grande motivo de preocupação, expresso no estatuto, bem como nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, era a presença masculina na casa. O estatuto previa que nenhum médico deveria entrar na clausura sem uma licença prévia. Caso a sua entrada fosse imprescindível, deveria atender à doente na enfermaria, porém, jamais poderia ficar a sós com a freira, devendo ser acompanhado da superiora e de mais duas madres (ESTATUTO DO CONVENTO DA SOLEDADE). Já as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia estabeleciam penalizações para transgressões relativas a visitas não autorizadas, como bem mostra o documento:

E quanto aos leigos que freqüentarem o mosteiro de freiras, declaramos, que incorrem em pena de excomunhão imposta pelo mesmo direito canônico e assim serão declarados por excomungados, se depois das três admoestações se não emendarem, e poderão ser condenados nas penas, que nos parecerem, o que se não entende nos que forem falar com parentas suas até o segundo grau, com tanto que com esta ocasião não falem com outras freiras, nem haja escândalo. (VIDE, 1717. ARTIGO 638)

Emanuel Araújo, ao referir-se a presença dos “freiráticos” no Convento de Santa Clara do Desterro, assinala que aqueles fomentavam a comunicação das religiosas com o mundo exterior, com pessoas externas à clausura, estabelecendo a articulação entre os dois mundos, aparentemente incomunicáveis. Tal articulação se efetivava graças a bilhetes e recados entregues às servas do convento ou até mesmo pessoalmente nas festas religiosas promovidas pela instituição. Os freiráticos eram rapazes temidos pelas autoridades eclesiásticas e compreendiam, geralmente,

(...) rapagões arroubados, funcionários e advogados de meia-idade, padres que tinham fácil entrada nos conventos – encarregavam-se com zelo, para o desespero das autoridades eclesiásticas e civis, de manter a pontaria das flexas de Eros sobre freirinhas adolescentes, ou de comportamento adolescente, loucas de desejo, ávidas do pecado que lhes seria reprimido por toda vida. (ARAÚJO, 1997. p. 267)

Na documentação analisada não encontramos nenhum caso de freirático que tivesse perturbado ou ameaçado a rotina do convento. Todavia, não se pode ignorar que se as regras eram tão precisas quanto à proibição da presença masculina na instituição e quanto ao isolamento e segurança contra a entrada de estranhos é porque certamente tal ameaça existia ao menos enquanto possibilidade. Até porque a enorme presença de servas e escravas tornava possível a temida comunicação entre os mundos interior e exterior, entre religiosas e pessoas de fora, sobretudo os “freiráticos”.

Significativamente, sempre foi grande a preocupação das autoridades quanto ao isolamento da comunidade conventual em relação aos contatos das recolhidas com pessoas de fora do claustro, principalmente do sexo masculino. Daí as constantes

determinações às madres superiores de que cuidassem para que tal isolamento jamais fosse rompido ou ameaçado. Até mesmo a comunicação interna entre recolhidas de igual condição e recolhidas e religiosas era objeto de constante preocupação das autoridades no sentido de que fossem praticadas dentro dos limites autorizados. Assegurar que o convento fosse um lugar de recolhimento, meditação, silêncio, distante das amizades terrenas, dos laços afetivos entre as integrantes da comunidade, explicitava-se na disposição física dos cômodos do convento, com locais separados para servas e escravas, para educandas e para religiosas professoras. Definir locais específicos, interditar a livre circulação, impedir aproximações, cercear as comunicações constituíam os fundamentos da política de reclusão conventual.

Coerente com a finalidade de criação da ordem, a de “preparação das jovens para se defenderem dos perigos do mundo”, estabelecia-se um conjunto de regras para pautar a conduta das reclusas de modo a prepará-las para se “defender dos perigos do mundo”. Os perigos diziam respeito principalmente aos “perigos da carne”, aos riscos quanto à perda da honra e à possibilidade de condenação eterna que os contatos sexuais fora do casamento representavam. No caso das religiosas, que haviam desposado Cristo, então a necessidade de “fugir dos prazeres terrenos” era condição primeira para permanecer naquele estado e cumprir sua missão de “resgatar a dignidade humana”, enxovalhada pelo pecado, principalmente o “pecado da carne”.

Não por acaso, a prática de mortificação era bastante incentivada na referida regra, sendo considerada o caminho para regeneração do espírito e para a redenção dos pecados, devendo o jejum ser praticado por todo o ano. Além disso, a regra dava mais importância às orações individuais que às coletivas, que deveriam ser prolongadas e realizadas nos aposentos da religiosa; (PASSOS, 1995. p. 94-95), ou seja, incentivava a ação contemplativa, individual e raramente comunitária.

Já as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, elaboradas em 1707, prescreviam sobre a vida religiosa feminina, buscando introduzir uma cultura comunitária com regras gerais e procedimentos comuns para a primeira casa de reclusão feminina em Salvador, o Convento e Santa Clara do Desterro. Como foi o primeiro convento feminino existente em Salvador, tornou-se referência normativa para as demais instituições de reclusão femininas que foram surgindo depois dele.

Essa legislação eclesiástica, inspirada nas determinações do Concílio de Trento, pregava, contrariamente aos interesses colonizadores da Coroa Portuguesa, a importância da clausura feminina e do estado de religião, em detrimento ao estado de casamento. Imbuída desse espírito e propósito é que foi regulamentado o voto de pobreza, proibindo qualquer religiosa de permanecer proprietária de bens após a profissão solene. Ademais, proibia terminantemente o diálogo entre clérigos e freiras, sem a licença do papa, (VIDE, 1707: ARTIGOS 634-638) no esforço de moralizar os costumes nas instituições de reclusão feminina, de resgatar a dignidade humana já bastante chamuscada com as denúncias de crimes de solicitação, praticados no silêncio dos claustros entre freiras e clérigos. Se, conforme assinalou Foucault, dificilmente se proíbe aquilo que não se pratica, (FOUCAULT, 1996, p. 36-37) é de se supor que a proibição de tais práticas por parte das autoridades eclesiásticas tinha fundamento. Com efeito, estudos feitos por Susan Soeiro e Anna Amélia Nascimento, dentre outras, revelam que tais suspeitas não eram infundadas, principalmente no caso do Convento do Desterro.

Significativamente, esse convento foi muito citado em cartas pastorais de arcebispos, como um exemplo a ser evitado, devido ao descumprimento dos votos de pobreza, de isolamento e da ausência de vida comunitária por parte das reclusas. A instituição era tratada como exemplo de indisciplina e insubordinação, sendo objeto de referência no sentido daquilo que não devia ser seguido, que não representava o modo de

agir, de comportar-se em uma casa religiosa. Como bem mostra a carta do arcebispo Manuel de Santa Ignez, ao referir-se à conduta feminina nos quatro conventos de Salvador,

O convento da Lapa, sendo pela ordem o penúltimo é o primeiro na observância, porque ele se guarda a vida comuna, e se vive com muita edificação, ainda que por serem só vinte as religiosas de véu negro e muitas destas achacadas, se acham no coro algumas vezes somente quatro(...) Depois dele tem lugar o da Soledade, aonde se vive também exemplarmente (...) O terceiro é o das Mercês, que hoje se acha mais reformado do que estava. O quarto nesta série é o do Desterro, sendo, aliás, o primeiro na antiguidade, porque nele não se observa a vida comuna, pois ainda que se dá às religiosas farinha da terra e ração de carne e peixe, cada uma á manda cozinhar na sua cela, como se lhe parece, e as poucas que vão ao refeitório, das celas mandam ir o jantar; nem da comunidade se lhes administra todo o necessário e por conta de seus pais e parentes correm as despesas(..)Ainda que no dito convento hajam algumas religiosas de boa vida, contudo pelas inobservâncias das leis próprias do seu estado e profissão, que na maior parte é o dito convento o escândalo da cidade, ainda que muitas pessoas destas à fomentam patrocinam ou seja por parentesco ou amizade lícita ou ilícita.(CARTA DO ARCEBISPO D. FR. MANUEL DE SANTA IGNEZ)

Se das quatro instituições, três delas buscavam enquadrar-se às prescrições estatutárias, ao acatar as determinações das autoridades eclesiásticas e das orientações espirituais, o Convento do Desterro resistia em não observá-las, como bem assinalou Anna Amélia V. Nascimento em seu estudo sobre tal casa, (NASCIMENTO, 1994, p. 167) pelo menos no que concernia às prescrições definidas como mais importantes na formação de instituições conventuais religiosas: vida comunitária, renúncia aos bens materiais, heranças e ajuda externa, presença de muitos escravos e escravas, ausência de isolamento com o mundo de fora. Tais inobservâncias apontam não apenas para o clima de indisciplina existente, mas, sobretudo para as disputas entre as religiosas e as autoridades eclesiásticas, para as relações de poder que envolviam as recolhidas, interna e externamente. Como comunidade mais antiga, o Desterro tinha entre suas religiosas mulheres de posse e de mando que se recusavam a viver comunitariamente, ciosas de suas posições e de seus privilégios de classe e de origem familiar. É justamente em razão dessas posições que as religiosas se encontravam também protegidas por uma rede de relações familiares, de parentesco e de amizade, que incluíam autoridades da Igreja e do Estado. Submetê-las aos padrões de conduta comum aos conventos femininos implicou uma longa e acirrada disputa, uma luta não imaginada, já que se tratava de uma instituição comandada por mulheres dedicadas à vida religiosa.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas: Mulheres da colônia -Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste Brasil (1750-1822)**. Rio de Janeiro: José Olímpio; Brasília: Edunb, 1995.

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1997.

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, Volume II, p. 225.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Petrópolis: vozes, 1984.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. **Conventos e recolhimentos femininos coloniais: espaços de transgressão e disciplinarização**. In: MENEZES, Albene Miriam F. (org.) **História em movimento: Temas e Perguntas**. Brasília: Thesaurus, 1997.

_____. **Um toque de gênero: História e educação em Minas Gerais (1835-1892)**. Brasília: Edunb; Finatec, 2003.

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. **Patriarcado e religião: As enclausuradas clarissas do Convento do Desterro da Bahia (1677-1890)**. Bahia: Conselho Estadual de Cultura, 1994.

PASSOS, Elizete Silva. **A educação das virgens: Um estudo do cotidiano do colégio Nossa Senhora das Mercês**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Donas e plebéias na sociedade colonial**. Estampa: Lisboa, 2002.

SOEIRO, Susan, **A baroque nunnery: The economic and social role of a Colonial Convent Santa Clara do Desterro, Salvador, Bahia (1677-1800)** .Michigan, University Microfilm, Ann Arbor, 1974.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes, 1707.

FONTES MANUSCRITAS

Estatuto do Convento da Soledade. In: Livro de Ingresso e das profissões das Noviças do Convento da Soledade. Biblioteca Nacional-RJ/Seção de Manuscritos. Localização: 22,2,37, s/d.

Carta pastoral do arcebispo Manuel de Santa Ignez dirigidas ás religiosas de Salvador. Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia, Caixa 35, Documento 6556, 069/06/1764.

Carta do Arcebispo D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco de Mendonça Furtado sobre a admissão de religiosas nos conventos da Bahia. Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia, Caixa 35, Documento 6554, 30/06/1764.

Recebido em: 25/03/2011

Aprovado em: 29/03/1011